



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



Estado do Paraná

LEI Nº. 1171/2024
19.06.2024

SÚMULA: Altera dispositivo da Lei Municipal nº 1.052, de 18 de agosto de 2021, que dispõe sobre a concessão de direito real de uso onerosa, com encargos, de bem imóvel de propriedade do Município de Nova Esperança do Sudoeste/PR e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, aprovou e eu **JAIME DA SILVA STANG**, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Os artigos abaixo indicados da Lei Municipal nº 1.052, de 18 de agosto de 2021, passam a vigorar com a seguinte redação:

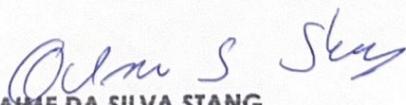
“Art. 1º.....
.....

§ 2º. A concessão de que trata o caput deste artigo será a título oneroso e realizada mediante processo licitatório”.

“Art. 9º A concessão ora tratada será regida e embasada, no que couber pela Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, com suas alterações posteriores, pelo edital de licitação e pelas cláusulas contratuais a serem firmadas”.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná em 19 de junho de 2024.


JAIME DA SILVA STANG
Prefeito Municipal

Fone: (46) 3546-1144 / 3546-1207 - Av. Iguaçu, 750 - CEP 85635-000 - Nova Esperança do Sudoeste - Pr.

CNPJ 95.589.289/0001-32

www.novaesperancadosudoeste.pr.gov.br

prefeitura@novaesperancadosudoeste.pr.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

LEI Nº. 1171/2024

19.06.2024

SÚMULA: Altera dispositivo da Lei Municipal nº 1.052, de 18 de agosto de 2021, que dispõe sobre a concessão de direito real de uso onerosa, com encargos, de bem imóvel de propriedade do Município de Nova Esperança do Sudoeste/PR e dá outras providências. A Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, aprovou e eu JAIME DA SILVA STANG, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Os artigos abaixo indicados da Lei Municipal nº 1.052, de 18 de agosto de 2021, passam a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 1º

§ 2º. A concessão de que trata o caput deste artigo será a título oneroso e realizada mediante processo licitatório".

*Art. 9º A concessão ora tratada será regida e embasada, no que couber pela Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, com suas alterações posteriores, pelo edital de licitação e pelas cláusulas contratuais a serem firmadas".

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná em 19 de junho de 2024.

JAIME DA SILVA STANG - Prefeito Municipal

Cod432649